DECRETO Nº 1.282
De 25 de outubro de 2006

Dispõe sobre o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, na rede pública de ensino, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos II, IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 54, III, da Lei federal nº 8.069/90 e artigos. 4º, III, e 59, I a V, da Lei federal nº 9.394/96, e

Considerando que o Departamento Municipal de Educação pretende trabalhar, efetivamente, com a política de educação especial, dentro de uma visão mais geral de uma escola inclusiva, que norteia todos os esforços para uma aprendizagem bem sucedida de todos os alunos, combatendo as práticas seletivas e excludentes,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, na rede pública de ensino, junto ao Departamento Municipal de Educação, através do funcionamento de classes de educação especial no Centro de Educação Complementar Integral "Luiz Ometto", antigo AEC, do ensino fundamental.

Parágrafo único O programa de atendimento educacional especializado, a que se refere este artigo, destina-se a desenvolver uma política de educação especial que assegure o direito a uma educação

escolar de qualidade aos portadores de necessidades especiais, com profissionais de educação e saúde dotados da necessária qualificação.

Art. 2° A Diretoria do Departamento Municipal de Educação providenciará a realização do censo da população local de pessoas portadoras de deficiência e respectivos níveis de capacitação, para definir o perfil da demanda e estudar o dimensionamento da capacidade de absorção de mão-de-obra por níveis de qualificação, em parceria com os Departamentos Municipais de Saúde e de Assistência e Promoção Social.

Art. 3° Os organismos competentes da Prefeitura Municipal promoverão a elaboração de um plano de educação especial, com a fixação de prioridades no uso dos recursos e no desenvolvimento dos serviços e dos programas, ao longo de cada ano, com a definição de educadores e de procedimentos a serem usados para medir os progressos obtidos na consecução das metas.

Parágrafo único O plano de educação especial, de que trata este artigo, objetiva proporcionar igualdade de oportunidades ao portador de necessidades especiais, de modo a combater, frontalmente, a exclusão de pessoas consideradas deficientes e respeitá-las pela diversidade humana, de forma a desenvolver suas potencialidades criativas, por meio de programações específicas.

Art. 4° O Departamento Municipal de Educação tomará as medidas necessárias para a regularização das classes de educação especial no CECI "Luiz Ometto", bem como ampliá-las na medida em que aumentar as necessidades administrativas de atender e amparar as crianças e adolescentes ou jovens portadores de necessidades educacionais especiais.

Art. 5° Através do censo da população local de pessoas portadoras de deficiência, previsto no artigo 2°, deste decreto, o Departamento Municipal de Educação realizará estudos de viabilidade para a criação e instalação de uma escola de educação especial, buscando atender:

I - a Deliberação CEE nº 01/99, no caso de ensino fundamental e médio;

II - a Indicação CEE nº 04/99, no caso de educação infantil.

Artigo 6º - O Sistema Municipal de Ensino do Município de Pradópolis deverá assegurar aos educandos com necessidades especiais :

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências;

III - aceleração suficiente para aqueles que não puderem concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

IV - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado;

V - professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

VI - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade;

VII - condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo;

VIII - condições adequadas para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora; e,

IX - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, em favor do Departamento Municipal de Educação, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 8° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 25 de outubro de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo